TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4F8AC-30EF0-39458

Protocolo: 07271/2025-5

Portaria Normativa Nº 56, de 13 de maio de 2025.

Altera o Anexo III da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de ajustes no Anexo III da IN 68/2020, mais especificamente no arquivo não estruturado **PESS - DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER – CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL**, de forma a adequar a remessa das Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2024 e seguintes;

Considerando a competência outorgada pelo artigo 39 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o arquivo a **PESS - DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER – CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL**, que integra o Anexo III da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, **que passa a conter a redação abaixo**. A alteração é válida para a Prestação de Contas Anual referente ao Exercício de 2024, e seguintes:

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
13/05/2025 19:06

PESS

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER – CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL

IDENTIFICAÇÃO:
EXERCÍCIO:

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder supramencionado:

1) Não praticou ato que provocasse aumento da despesa com pessoal e não atendesse:
   a) às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
   b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

2) Não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de [exercício de competência da PCA];

3) Não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal que previsse parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de [exercício de competência da PCA];

4) Não aprovou, editou ou sancionou norma legal, contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando:
   a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de [exercício de competência da PCA];

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4F8AC-30EF0-39458

b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que previsse parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de [exercício de competência da PCA].

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da Prestação de Contas Anual referente ao Exercício de 2024 e seguintes.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4F8AC-30EF0-39458